



Art. 4º. Os órgãos da Justiça Federal da 2ª Região promoverão Reuniões de Análise da Estratégia - RAE trimestrais para acompanhamento dos resultados das metas fixadas, oportunidade em que poderão promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho.

§1º. Para o acompanhamento previsto neste artigo, poderão solicitar informações aos Comitês Institucionais ou às unidades responsáveis pela execução das atividades no âmbito da 2ª Região.

Art. 5º. Alterar o texto contido na Resolução Nº 047, de 17-12-2009, deste Tribunal, que aprova o Mapa Estratégico da Justiça Federal da 2ª Região, no que diz respeito à MISSÃO da Instituição, dentro da perspectiva SOCIEDADE, para fazer constar a redação "garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida, efetiva e independente no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região", no lugar de "garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região".

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Federal PAULO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 22ª REGIÃO

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 622/2009

AUTORIZO a despesa por inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, I, da Lei Nº 8.666/93, no valor de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), em favor da empresa LTR Editora Ltda.

Teresina, 17 de dezembro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
Diretor-Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos do despacho de fls. 38/38v, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei n.º 8.666/93 e determino sua publicação no Diário Oficial da União.

Teresina, 28 de dezembro de 2009.

Des. MANOEL EDILSON CARDOSO
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Aprova a Proposta Orçamentária do Exercício Financeiro de 2010, do Conselho Federal de Biblioteconomia.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, assim como decisão de Reunião Plenária de 11 de dezembro de 2009, resolve:

Art.1º - Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 2010.

CFB

Receita	Despesa
Receitas Correntes 1.365.455,70	Despesas Correntes 1.360.150,00
Receitas de Capital 161.694,30	Despesas de Capital 167.000,00
Total Geral 1.527.150,00	Total Geral 1.527.150,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

NÊMORA ARLINDO RODRIGUES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o processo eleitoral para eleições complementares dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento eleitoral para eleição de conselheiros nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CFB N. 88/2008 que dispõe sobre as eleições nos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a adoção de formato mais simplificado e menos burocrático para a eleição do Sistema CFB/CRB; resolve:

Art. 1º As eleições complementares dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia serão realizadas somente nos casos em que houver vacância de Conselheiro Efetivo e a inexistência de Conselheiros Suplentes, que prejudique a composição Plenária.

Art. 2º O Presidente do Conselho, após convocar e empossar o último suplente eleito deverá proceder à recomposição de seus quadros por meio do processo eleitoral de eleição complementar.

Art. 3º Para a realização do Processo Eleitoral Complementar, o Conselho deverá adotar os seguintes procedimentos:

I. O Presidente do CRB encaminhará ao Plenário a proposta de eleição complementar, acompanhada de justificativa fundamentada;

II. Após aprovação pelo Plenário Regional, o Presidente do CRB determinará a abertura de processo, instruindo-o com os seguintes documentos:

a) justificativa de necessidade de abertura de procedimento eleitoral para eleição complementar;

b) comprovação da composição Plenária do CRB no momento da aprovação do expediente pelo Plenário;

c) cópia das Atas que deram posse aos suplentes eleitos à época da eleição dos conselheiros efetivos;

d) extrato da Ata da Plenária que autorizou a convocação da Assembleia Eleitoral para eleição complementar.

Art. 4º Após a instrução do processo e aprovação pelo Plenário do Regional, o CRB deverá submeter o processo à aprovação do Plenário do Conselho Federal.

Art. 5º Devidamente analisado e julgado o pedido do CRB, o CFB comunicará ao Regional a decisão do Plenário Federal.

Art. 6º O Presidente do CRB, após autorização para efetivação da Eleição Complementar, deverá proceder à publicação do Edital de Convocação para Eleição Complementar, no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do pleito.

Parágrafo único: O Edital deverá conter as informações dos artigos 9º e 10º da Resolução CFB N. 88/2008 com relação aos candidatos, bem como o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital para que os candidatos requeiram a candidatura perante o Conselho Regional, assim como o local, data e horário da Assembleia Eleitoral, devendo ser afixada cópia do Edital na Sede do Conselho Regional, Delegacias Regionais e Instituições que agreguem grande número de profissionais.

Art. 7º O Presidente do CRB, recebidas as inscrições dos candidatos, procederá juntamente com o Vice-Presidente e 1º Secretário à análise do atendimento das mesmas, dos requisitos constantes dos artigos 9º e 10º da Resolução CFB N. 88/2008.

Parágrafo único: Preenchidos os requisitos previstos na Resolução CFB N. 88/2008, os candidatos serão comunicados do deferimento de seu requerimento através de ofício, bem como da obrigatoriedade de seu comparecimento à Assembleia Eleitoral.

Art. 8º No horário previsto pelo Edital, o Presidente do CRB abrirá a sessão da Assembleia Eleitoral expondo os objetivos da Eleição e convocando o 1º Secretário do CRB para secretariar os trabalhos.

§ 1º Os candidatos serão eleitos na Assembleia Eleitoral, valendo o voto por aclamação de metade mais um dos presentes, no caso do número de candidatos não exceder ao número de vagas.

§ 2º Caso o número de candidatos exceda ao número de vagas, será obrigatório o voto secreto em cédula eleitoral no mesmo modelo para eleições regulares, usando-se uma urna única no local da Assembleia Eleitoral, sendo apurados os votos pelos membros da diretoria do CRB e registrada ata específica como resultado.

§ 3º O resultado da Assembleia Eleitoral será lavrado em ata eleitoral obrigatória e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º Os candidatos eleitos assinarão termo obrigando-se a cumprir o mandato como Conselheiro, até final de gestão, tomando posse, de imediato, em reunião de diretoria, consignando sua assinatura em termo de posse registrado em livro próprio.

Art.10º Concluído o processo eleitoral, o Regional deverá comunicar ao CFB do resultado da eleição, encaminhando a relação dos nomes dos Conselheiros eleitos, acompanhado de uma cópia da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

NÊMORA ARLINDO RODRIGUES
Presidente do conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 461, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas nas Leis n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978, e n.º 8.234, de 17 de setembro de 1991, no Decreto n.º 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN n.º 320, de 2 de dezembro de 2003, resolve:

"Ad Referendum do Plenário do CFN": Art. 1º. Homologar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região (CRN-9) para o exercício de 2010, na forma do resumo abaixo:

CRN-9 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2010

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.691.000,00	Despesa Corrente: 1.480.000,00
Receita Capital: 159.000,00	Despesa Capital: 370.000,00
TOTAL: 1.850.000,00	TOTAL: 1.850.000,00

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera a redação do inciso II do art. 19 do Regimento Interno.

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - O inciso II do artigo 19 do Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á em Sessões Ordinárias:

I. ...

II. No prazo de 30 a 45 dias antes da data fixada para a eleição do Plenário do Regional, quando for o caso."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM G. V. CERVEIRA
Presidente do Conselho

FLÁVIO BORELLA
Conselheiro Secretário